

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*

ÍNDICE

EDITAL

- EDITAL Nº 001/2026 - DIVULGA A RELAÇÃO FINAL DAS ENTIDADES APTAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, BIÊNIO MAIO 2026 A MAIO 2028
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026 - CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ERRATA

- ERRATA A PORTARIA Nº 072, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA

- PORTARIA Nº 436, DE 15 DE MAIO DE 2026 - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ESCOLARIDADE - FABIANO DA SILVA GUEDES
- PORTARIA Nº 437, DE 15 DE MAIO DE 2026 - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ESCOLARIDADE - DANIEL BELEM CARDOSO GOMES

AVISO

- AVISO

EDITAL Nº 001/2026 - DIVULGA A RELAÇÃO FINAL DAS ENTIDADES APTAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, BIÊNIO MAIO 2026 A MAIO 2028



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR
Rua Senador Pedro Lago, nº 200, 1º andar, Centro.

EDITAL Nº 001/2026 ENTIDADES INSCRITAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, BIÊNIO MAIO 2026 A MAIO 2028

COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO do Município de Jacobina – BA

EM CUMPRIMENTO AO EDITAL Nº 001/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026, PUBLICADO NO D.O. EDIÇÃO 4.107/ANO 8, PAG 9, PUBLICA A RELAÇÃO FINAL DAS ENTIDADES INSCRITAS E APTAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, BIÊNIO MAIO 2026 A MAIO 2028.

Divulga a relação final das entidades aptas para eleição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, biênio maio 2026 a maio 2028

Nº	ENTIDADE	CNPJ	CATEGORIA
01	ASSOCIAÇÃO DE CONDUTORES E GUIAS AMBIENTAIS DE ITAITU – ACAGI	37.156.084/0001-67	CLASSES E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E/OU ESPORTE
02	ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA QUILOMBOLERE	10.923.179/0001-02	ARTESÕES, ARTISTAS E MOVIMENTOS CULTURAIS E/OU RELIGIOSA
03	ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E PRESERVAÇÃO DAS AGUAS FAUNA E FLORA DA CHAPADA NORTE - ASPAFF	09.596.440/0001-28	MEIO AMBIENTE
04	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES COXO DE DENTRO	04.482.919/0001-10	ARTESÕES ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR
Rua Senador Pedro Lago, nº 200, 1º andar, Centro.

05	FUNDAÇÃO EDUCATIVA POPULAR PADRE ALFREDO HAASLER E JOSE ASSIS DOS SANTOS REIS - FEPPAHJA	04.998.834/0001-99	DIREITOS SOCIAIS
06	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DO PIANCÓ E ADJACENCIAS	02.323.070/0001-06	ARTESÃOS, CLASSES E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS
07	TREKKING SERRAS DA CHAPADA	58.590.566/0001-09	ENTIDADE REPRSENTATIVA DO TRADE TURÍSTICO EM JACOBINA
08	ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APCD	09.089.379/0001-22	ENTIDADE REPRESENTATIVA DE UMA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Jacobina, 15 de maio de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026 – CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o provimento de vagas em Regime de Designação Temporária, conforme Edital de Abertura nº 001/2026, de 13 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Edital de abertura nº 001/2026, de 13 de fevereiro de 2026, homologado por meio do Decreto nº 101, de 23 de março de 2026.

R E S O L V E M:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital de abertura nº 001/2026 e homologado por meio do Decreto nº 101, cujo nome consta no Anexo I deste edital, para comparecerem à Diretoria de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura de Jacobina, no período de 18/05/2026 a 29/05/2025, das 08:00h às 14:00h, para apresentarem a documentação constante no Anexo II deste edital, bem como ser encaminhado(a) para a realização dos exames médicos admissionais e avaliações psicológicas visando a nomeação imediata nos respectivos cargos, de acordo com o quanto especificado no item 1.8 do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

O candidato que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados no Edital de Abertura do certame no prazo acima divulgado, será automaticamente considerado desistente deste Processo Seletivo, sendo convocado(a) seu substituto(a), conforme cadastro reserva.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2026.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

Roberval Henrique Ferreira
Secretário Municipal da Educação e Cultura



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

101 - 101 - ASSISTENTE SOCIAL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
875	LENIZIA CARLA DOS SANTOS DANTAS	1º

106 - 106 - PROFESSOR(A) – ANOS FINAIS (EDUCAÇÃO FÍSICA) * - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1029	IGOR SAMPAIO PINHO DOS SANTOS	7º

108 - 108 - PROFESSOR(A) – ANOS INICIAIS – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1377	MARIA SIRLEIDE SILVA DE CAMPOS	26º
1499	KATIANA DA SILVA SANTANA	28º
666	LEIDE DAIANE QUEIROZ BARBOSA	29º
1622	ANA CLAUDIA MACHADO DOS SANTOS	30º

110 - 110 - PROFESSOR(A) – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
484	RENIELLE DAMASCENO SANTOS ALMEIDA	101º
1543	ARLETE SANTOS DE SOUSA	102º
1413	KARINE SÁ DE ALMEIDA BACELAR	103º
925	ISABELA PEREIRA DE BRITO CAVALCANTE	104º
1122	CLÉCIA MARA FARIAS DE SANTANA SANTOS	105º
900	LUANA SANTOS FERREIRA	106º
455	JAMILE DA SILVA GOMES	107º
641	IDALIA DOS SANTOS	109º
1588	JAQUELINE GOMES LIMA RIOS	110º



Prefeitura de Jacobina <https://jacobina.ba.gov.br>

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro

97	VALDICE DA LUZ PINTO DIAS	111º
1441	GABRIELLE DE LIMA SOUZA	112º

111 - 111 - PSICÓLOGO(A) – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1519	VANUSA DE SOUZA MENEZES	1º

118 - 118 - COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - LAGES DO BATATA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
999	IRANIZIA DOS SANTOS SILVA	1º

121 - 121 - PROFESSOR(A) – ANOS INICIAIS - LAGES DO BATATA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1398	JOSIANE CARNEIRO DOS SANTOS	8º

125 - 125 - PROFESSOR(A) – ANOS INICIAIS - PAU FERRO / VELAME

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
54	TATIANE DE SOUSA SANTOS BORGES	5º

131 - 131 - PROFESSOR(A) – ANOS FINAIS (EDUCAÇÃO FÍSICA) * - CACHOEIRA GRANDE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1306	HENRIQUE PEREIRA DE BRITO	2º

132 - 132 - PROFESSOR(A) – ANOS INICIAIS - CACHOEIRA GRANDE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
473	ALEXANDRA MELO SOUZASILVA	6º
947	MARISTELA PEREIRA ARAUJO	7º



Prefeitura de Jacobina <https://jacobina.ba.gov.br>

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro

134 - 134 - PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO - CACHOEIRA GRANDE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
777	GHEOVÂNIA MARTINS DOS SANTOS	8º
1202	LUIZ FELIPE MOURA DE OLIVEIRA	9º

140 - 140 - PROFESSOR(A) – ANOS FINAIS (LÍNGUA PORTUGUESA) – ITAPEIPU

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
584	JULIENE QUELLE DA SILVA LEITE	2º

146 - 146 - PROFESSOR(A) – ANOS FINAIS (EDUCAÇÃO FÍSICA) * - NOVO PARAÍSO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1578	EDIVAN SANTOS DE SÁ	2º

147 - 147 - PROFESSOR(A) – ANOS INICIAIS - NOVO PARAÍSO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1033	MANOELA DOS SANTOS SILVA	5º

148 - 148 - PROFESSOR(A) – ANOS INICIAIS (EJA) - NOVO PARAÍSO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
74	CARLOS CÉSAR DE JESUS	1º

149 - 149 - PROFESSOR(A) – EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVO PARAÍSO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
164	ALDAIR MARIA PIMENTEL	16º

151 - 151 - PROFESSOR(A) – ANOS INICIAIS - JUNCO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1298	LAIANA SILVA OLIVEIRA	8º
801	CRISTIANE DE SANTANA SANTOS	9º



Prefeitura de Jacobina <https://jacobina.ba.gov.br>

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro

152 - 152 - PROFESSOR(A) – EDUCAÇÃO INFANTIL - JUNCO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
760	REGILEIDE PASSOS DOS SANTOS	18º

156 - 156 - PROFESSOR(A) – EDUCAÇÃO INFANTIL - JUNCO (ZONA RURAL)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
658	EDILENE RODRIGUES VILAS BOAS	5º
568	TATIANE FERNANDES	6º

158 - 158 - PROFESSOR(A) – ANOS INICIAIS – BARROÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
653	JUCIENE VILAS BOAS OLIVEIRA	2º

**160 - 160 - PROFESSOR(A) – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
SEDE URBANA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
631	CLAUDIANE OLIVEIRA ALVES	3º

**162 - 162 - PROFESSOR(A) – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
DISTRITOS E LOCALIDADES**

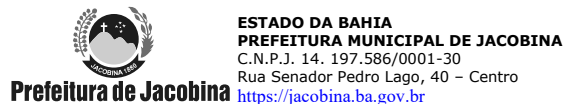
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1115	MORGANA ALVES DE SANTANA	2º
397	JULIANA MOURA LIMA	3º

ANEXO II

Documentos a serem apresentados pelos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2026 durante o período de 18/05/2026 a 29/05/2026, das 08:00h às 14:00h.

- a) Documento oficial com foto (RG ou CNH) (itens 2.1.2 e 2.1.3);
- b) CPF (item 2.1.2);
- c) Comprovante de residência
- d) Certidão de nascimento ou casamento (item 2.1.3);
- e) Título de Eleitor (itens 2.1.4 e 2.1.8);
- f) Dados bancários
- g) 02 (duas) Fotos 3 x 4
- h) Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal)
- i) Certidão de quitação eleitoral (itens 2.1.4 e 2.1.8);
- j) Diploma ou certificado de conclusão de curso (item 2.1.5);
- k) Certificados específicos exigidos no anexo I (item 2.1.5);
- l) Carteira do conselho profissional (item 2.1.6);
- m) Certidão de regularidade junto ao conselho (item 2.1.6);
- n) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (item 2.1.7);
- o) Declaração assinada pelo candidato de que não sofreu penalidade incompatível com a investidura em cargo público (item 2.1.10);
- p) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou declaração informando vínculos existentes, para fins de análise de legalidade (item 2.1.11);
- q) Declaração de que não recebe proventos de aposentadoria incompatíveis (item 2.1.12).

ERRATA A PORTARIA Nº 072, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026



ERRATA A PORTARIA Nº 072, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a presente ERRATA.

Onde se lê:

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de nº 8002983-55.2024.8.05.0137 e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2023.

Leia-se:

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de nº 8005366-69.2025.8.05.0137.

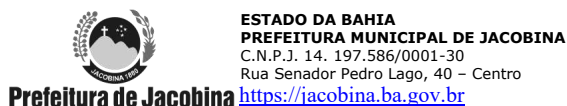
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2026.

Valdice Castro Vieira da Silva

Prefeita

**PORTARIA Nº 436, DE 15 DE MAIO DE 2026 – PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ESCOLARIDADE –
FABIANO DA SILVA GUEDES**



PORTARIA Nº 436, DE 15 DE MAIO DE 2026

**Concede Progressão Horizontal por Escolaridade ao
Servidor Público Municipal e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.024, de 10 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que o requerimento do servidor público via Processo Administrativo de nº 000724/2026;

CONSIDERANDO que a Comissão de Recursos de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Jacobina constatou, após análise de documentação probatória do pedido do requerente, que obedece aos critérios legais instituídos na Lei Municipal nº 2.024/2024;

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, no respectivo processo, que opinou pelo deferimento do direito vindicado pelo servidor solicitante.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, sob a forma de **Progressão Horizontal por Escolaridade**, ao servidor municipal **FABIANO DA SILVA GUEDES**, matrícula nº 2318, lotado na Secretaria Municipal da Administração, exercente da função de Agente de Trânsito - SMT, passando do **Nível de Referência II** para o **Nível III**, conforme Lei Municipal nº 2.024/2024, artigos 28 e 31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2026.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

Lua Maria Arize Garcia Passos
Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 437, DE 15 DE MAIO DE 2026 – PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ESCOLARIDADE – DANIEL BELEM CARDOSO GOMES



Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 437, DE 15 DE MAIO DE 2026

Concede Progressão Horizontal por Escolaridade ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.228, de 27 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO que o requerimento do servidor público via Processo Administrativo de nº 000731/2026;

CONSIDERANDO que a Comissão de Recursos de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Jacobina constatou, após análise de documentação probatória do pedido do requerente, que obedece aos critérios legais instituídos na Lei Municipal nº 1.228/2013;

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, no respectivo processo, que opinou pelo deferimento do direito vindicado pelo servidor solicitante.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, sob a forma de **Progressão Horizontal por Escolaridade**, ao servidor municipal **DANIEL BELEM CARDOSO GOMES**, matrícula nº 15772, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, exercente da função de Bioquímico, passando do **Nível de Referência II** para o **Nível III**, conforme Lei Municipal nº 1.228/2013, artigos 14 e 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2026.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida
Secretária Municipal da Saúde

AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Concorrência Pública nº 003/2026

INTERESSADO: Município de Jacobina – Bahia

ASSUNTO: Impugnação ao edital. Concessão para implantação, exploração, manutenção, fiscalização, monitoramento, operação, conservação, gerenciamento e investimentos necessários à prestação do serviço de estacionamento rotativo — Zona Azul.

IMPUGNANTE: Devid Siqueira Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por Devid Siqueira Silva em face do Edital da Concorrência Pública nº 003/2026, promovida pelo Município de Jacobina, cujo objeto consiste na concessão para implantação, exploração, manutenção, fiscalização, monitoramento, operação, conservação, gerenciamento e realização de investimentos necessários à prestação do serviço de estacionamento rotativo, denominado “Zona Azul”.

A impugnação foi apresentada com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sustentando, em síntese, a irregularidade da adoção da forma presencial para a realização do certame, sob o argumento de que a justificativa administrativa fundada na necessidade de Prova de Conceito, especialmente em razão da utilização de tecnologia OCR no sistema de fiscalização, não seria suficiente para afastar a regra de preferência pela licitação eletrônica.

Segundo consta da peça impugnatória, o edital estabeleceu que a licitação seria realizada na modalidade concorrência pública, na forma presencial, com critério de julgamento de maior oferta, modo de disputa fechado/aberto, e sessão pública designada para o dia 18/05/2026, às 09h00min, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacobina. O impugnante sustenta que a Prova de Conceito não exigiria, necessariamente, que todo o procedimento licitatório fosse presencial, podendo ser realizada apenas em relação à licitante provisoriamente vencedora, após a fase competitiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

Aduz, ainda, que a manutenção da sessão presencial poderia restringir indevidamente a competitividade, sobretudo em razão de se tratar de objeto tecnológico, com potencial interesse de empresas sediadas em outros municípios, estados ou regiões do país, as quais teriam de arcar com custos de deslocamento, hospedagem e representação para participar da sessão pública.

Vieram os autos para decisão, acompanhados de parecer jurídico opinando pela procedência parcial da impugnação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, a impugnação deve ser conhecida, desde que confirmado nos autos o atendimento ao prazo do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

No mérito, a controvérsia central não reside propriamente na possibilidade de realização de Prova de Conceito presencial, mas sim na utilização dessa etapa técnica como justificativa para que toda a licitação seja realizada presencialmente.

O art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, hipótese em que a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. O §5º do mesmo artigo reforça essa cautela ao exigir, no caso de licitação presencial, que a sessão pública de apresentação de propostas seja gravada em áudio e vídeo e que a gravação seja juntada aos autos.

A norma legal, portanto, não veda a forma presencial, mas estabelece preferência pelo rito eletrônico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

Assim, o procedimento presencial é juridicamente possível, desde que a Administração apresente motivação concreta, idônea e proporcional. A simples existência de Prova de Conceito, contudo, não constitui fundamento automático para afastar a forma eletrônica de todo o certame.

De outro lado, deve-se reconhecer que, no caso específico da concessão do serviço de estacionamento rotativo, a Administração possui interesse legítimo em verificar concretamente a aderência da solução tecnológica ofertada aos requisitos operacionais do objeto, especialmente quanto à funcionalidade de leitura de placas, integração sistêmica, fiscalização, emissão de relatórios, estabilidade, usabilidade, rastreabilidade e compatibilidade da tecnologia OCR com as necessidades do Município de forma local.

A Prova de Conceito, nessa perspectiva, pode ser juridicamente mantida em formato presencial, uma vez que a escolha está motivada nos autos e vinculada a razões técnicas concretas.

A natureza do objeto, que envolve sistema operacional de fiscalização, monitoramento em vias públicas, eventual demonstração de equipamentos, câmeras, aplicativos, painéis de gestão, integração entre módulos e testes de leitura em ambiente real, pode justificar a presença física da licitante convocada ou de prepostos designados para demonstrar, perante a equipe técnica municipal, a efetiva capacidade da solução ofertada.

A própria Lei nº 14.133/2021 admite a realização de Prova de Conceito na fase de julgamento. O art. 17, §3º, estabelece que, desde que previsto no edital, na fase de julgamento, a Administração poderá realizar, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade, Prova de Conceito ou outros testes de interesse da Administração, para comprovar aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Esse dispositivo é relevante porque permite compatibilizar os dois interesses públicos envolvidos: de um lado, a ampliação da competitividade por meio da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

realização eletrônica da fase competitiva; de outro, a preservação da segurança técnica da contratação mediante Prova de Conceito presencial, restrita à licitante provisoriamente vencedora.

Assim, a solução juridicamente mais adequada não é a supressão da Prova de Conceito presencial, mas a retificação do edital para que a etapa de disputa, apresentação de propostas e julgamento inicial ocorra preferencialmente em ambiente eletrônico, mantendo-se a Prova de Conceito presencial como fase técnica posterior, destinada exclusivamente à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, ou, em caso de reprovação justificada, às subsequentes, observada a ordem de classificação.

Essa modelagem reduz o ônus imposto aos licitantes, amplia a competitividade e preserva a finalidade técnica da PoC.

Empresas interessadas poderiam participar da disputa eletrônica sem deslocamento inicial ao Município, sendo exigida presença física apenas daquela que, após a fase competitiva, apresentar a proposta melhor classificada e precisar demonstrar a aderência concreta de sua solução às exigências editalícias.

Para que a manutenção da Prova de Conceito presencial seja juridicamente segura, recomenda-se que o edital e seus anexos indiquem, de forma objetiva, os critérios de avaliação, os requisitos mínimos a serem demonstrados, o local de realização, o prazo para convocação, os documentos e equipamentos necessários, a forma de registro da avaliação, a composição da equipe avaliadora e as consequências da reprovação.

Também é recomendável que a Administração registre em ata todos os atos da PoC, com motivação técnica clara quanto à aprovação ou reprovação da solução, podendo ainda realizar gravação audiovisual da etapa, como medida de transparência e controle.

Deve-se evitar, contudo, que a Prova de Conceito se converta em instrumento subjetivo de julgamento ou em fase excessivamente onerosa.

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

A Administração deve avaliar apenas os requisitos previamente previstos no edital, vinculados às necessidades reais do objeto e ao termo de referência.

A avaliação deve ser objetiva, motivada e proporcional, preservando-se a possibilidade de contraditório e recurso, quando cabível.

Dessa forma, a impugnação merece acolhimento quanto ao ponto em que questiona a realização integral da licitação na forma presencial, pois a justificativa apresentada, tal como descrita na peça, não demonstra de modo suficiente a inviabilidade da fase eletrônica.

Entretanto, não procede a pretensão de afastar ou descaracterizar a necessidade de Prova de Conceito presencial, pois essa etapa pode ser mantida, desde que reposicionada no procedimento e adequadamente motivada como verificação técnica posterior da licitante provisoriamente vencedora.

A procedência, portanto, deve ser compreendida como procedência para retificação do edital, e não para eliminação da Prova de Conceito presencial. A solução preserva a competitividade, reduz o risco de questionamento perante os órgãos de controle e mantém a proteção do interesse público quanto à contratação de solução tecnológica efetivamente compatível com as necessidades do Município.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e acolhendo integralmente os fundamentos constantes do parecer jurídico, DECIDO:

- a) CONHECER da impugnação apresentada por Devid Siqueira Silva, por preencher os requisitos legais de admissibilidade;
- b) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação, para reconhecer a insuficiência da motivação destinada a justificar a realização integral da Concorrência Pública nº 003/2026 na forma presencial, considerando a preferência legal pela forma eletrônica prevista no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

- c) DETERMINAR a retificação do edital, promovendo-se a adequação do rito para realização preferencial da fase competitiva em ambiente eletrônico;
- d) MANTER a Prova de Conceito em formato presencial, por se tratar de etapa técnica compatível com a natureza do objeto licitado, especialmente diante da necessidade de demonstração concreta da solução tecnológica de fiscalização, monitoramento, operação e leitura OCR;
- e) DETERMINAR que a Prova de Conceito seja realizada como etapa posterior à fase competitiva, restrita à licitante provisoriamente vencedora e, se necessário, às subsequentes, observada a ordem de classificação, mediante critérios objetivos, motivação técnica, registro em ata e documentação suficiente para controle;
- f) DETERMINAR a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais, considerando que a alteração impacta a formulação das propostas, a participação dos interessados e a dinâmica da disputa, em observância aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jacobina, 15 de maio de 2026.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita Municipal